



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 268/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 094/2022

A Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus - MG, mediante a Pregoeiro Oficial Sr. Reinaldo Alves Tanikava e Membros da Equipe de Apoio, todos regularmente designados pela Portaria N.º 005/2022 de 20 de janeiro de 2022 torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, visando à prestação dos serviços objeto enunciado no Título I deste edital.

A abertura da sessão será às 09 horas, do dia 08 de dezembro de 2022, quando serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciamento dos representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionado.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei federal N.º. 8.666/93, e suas alterações e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, a qualquer interessado, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Doze de Dezembro N.º 347- Centro - Córrego do Bom Jesus/MG, devendo, para isto, o interessado deverá recolher a quantia referente a taxa de expediente aos cofres do Município, por meio de guias próprias, retiradas no Departamento de Tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

O presente edital encontra-se disponível na íntegra, na página da Prefeitura de Córrego do Bom Jesus (www.corregodobomjesus.mg.gov.br) para eventuais consultas e download.

Integram este ato convocatório os seguintes:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta comercial

ANEXO III - Modelo de procuração;

ANEXO IV - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação

ANEXO V – Declarações diversas

ANEXO VI– Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico

ANEXO VII - Declaração de proposta independente

ANEXO VIII - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

ANEXO IX – Minuta da Ata

I - DO OBJETO

1.1 Registro de preço para a Contratação de Empresas Especializadas para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Manutenção, Conservação, Reparação e Pintura em Prédios e Praças do Município, conforme solicitação da secretaria de Obras, conforme especificações deste Edital e de seu Anexo I e II.

II – CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste PREGÃO os interessados que pertencem ao ramo de atividade do objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, no ato da abertura da sessão.

2.2. Será permitida a participação deste Pregão, através de remessa postal, observado a tempestividade da recepção dos documentos e as restrições previstas no item 4 DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO.

2.3. O Licitante, que incluído como membro de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

2.4. Para tais efeitos entende-se, que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

2.5 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

2.5.1 empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Córrego do Bom Jesus/MG ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93).

2.5.2 - Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.3 - Direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

2.5.4 - Não atendam ao estipulado na cláusula 2.1;

2.6 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

2.7 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

III – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

3.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, fechados e entregues à Pregoeiro na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

3.1.1.1 - Local da sessão pública do pregão presencial: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus - MG, localizada na Rua João Moreira Salles Nº. 32 - Subsolo, Centro, Córrego do Bom Jesus/MG;

3.1.1.2 - Data da sessão pública do pregão presencial: **08/12/2022.**

3.1.1.3 - Horário da sessão pública do pregão presencial: **09 horas**

3.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS - MG

PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2022

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:.....CNPJ/CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS - MG

PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2022

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....CNPJ/CPF.....

3.2 – A Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus - MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao(à) Pregoeiro(a) designado(a), no local, data e horário definido neste edital.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do pregão o representante da proponente entregará à Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, para em seguida fazer a entrega dos envelopes de proposta comercial e habilitação.

4.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo anexo V), os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2), formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame .

4.3 Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, com firma reconhecida, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa ou outro documento constitutivo da proponente.

4.4 Se o representante da licitante ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5 A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este **item 4, não excluirão** o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa Licitante, de formular propostas e lances verbais, interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame, salvo apresentar contrarrazões.

4.6. O representante legal ou procurador do Licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do **subitem 4.8**

4.7 Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido a declaração do Anexo V, poderão firmá-la, até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.

4.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante, para disputar o mesmo item.

4.9 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar tal atributo mediante a apresentação do seguinte documento:

a) declaração que se enquadra com microempresa ou empresa de pequeno porte (anexo IX).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

V – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A proposta comercial, conforme modelo do Anexo III, deverão ser datilografadas ou impressas, de preferência em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observada a especificação técnica e as condições comerciais fixadas no Anexo I e II deste, e deverão constar:

5.1.1 - Nome, CNPJ/CPF e inscrição municipal, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente ou pessoa física;

5.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

5.1.3 – Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

5.2 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula;

5.2.1 - Ocorrendo divergências entre os preços, entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

5.3 – Todas as condições estabelecidas neste Edital serão tacitamente aceitas pelo proponente com a apresentação de sua proposta comercial.

5.4 – A proposta deverá atender plenamente ao exigido neste Edital.

5.5 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

5.6 Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I e anexo II devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços, não sendo aceita qualquer reivindicação posterior para inclusão de qualquer acréscimo;

5.7 - Deverão ser observados os preços de referência de cada item, constantes na planilha de custos, anexo II extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

5.8 – A proposta deverá vir acompanhada da planilha de preços ofertada pelo licitante, anexo II e do detalhamento do BDI utilizado.

5.9 A licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à PREGOEIRO, antes da abertura dos envelopes, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.10 – Aberto os envelopes de proposta comercial, não poderá haver desistência, a não ser por caso excepcional e que justifique.

5.11 – Declaração de proposta independente (anexo VIII)

5.12 – A licitante vencedora terá o prazo de 48 horas para adequar os valores da planilha de custo (anexo II), após fase de lances.

VI– DA HABILITAÇÃO

6.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

6.1.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

6.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

6.1.3 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.4 - Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.5 - Os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 a 6.1.4 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

6.2.2 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante emitida pelo órgão competente;

6.2.3 - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.

6.2.4 Certidão de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual

6.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante aquela Justiça.

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 - Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGAO.

6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

6.4.2 No mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que o licitante já tenha prestado serviços objeto desta licitação e de comprovada qualidade.

6.5 DECLARAÇÕES

6.5.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo VI**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

6.5.2 Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública (**Anexo VI**);

6.5.3 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988 (**Anexo VI**);

6.5.4. Declaração do licitante de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital (**Anexo VI**);

6.5.5 Declaração de disponibilidade de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do Anexo VII;

6.7 Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

VII - OBSERVAÇÕES:

7.1 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível**.

7.2 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura "Habilitação" para autenticação pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

7.3 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.4 Somente os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.5 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **inabilitará** a licitante.

7.6 Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada no ato da habilitação.

7.7 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de abertura da(s) proposta(s) e documentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

7.8 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.9 O desatendimento a alguma das exigências descritas no edital, se meramente formal, desde que preservados a competitividade do certame, o sigilo das propostas e o interesse público, poderá ser relevado, em ato fundamentado do Pregoeiro.

VIII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43 da LC 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, conforme disposto no Art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.5. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte classificada poderá, no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

proposta com preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 45 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.7. O disposto no Art. 44 da LC 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

IX – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1- Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente instrumento convocatório, que deverão ser encaminhados por escrito à Pregoeiro através do e-mail compras@corregodobomjesus.mg.gov.br em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.2- Poderá impugnar o presente instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, qualquer pessoa ou licitante, desde que protocole o pedido no setor de Licitação, ou envie via fac-símile via e-mail compras@corregodobomjesus.mg.gov.br em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.3- Na hipótese de utilização do fac-símile ou do e-mail, os originais deverão ser protocolizados no setor de Licitação, da Prefeitura, em até 24 horas após o recebimento do instrumento de impugnação, sob pena de não acolhimento por este Município.

9.4- Quem fizer uso do sistema, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e pela posterior protocolização do original, nos termos do subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

9.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.6- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

X- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Depois de abrir as propostas, à Pregoeiro verificará sua conformidade com os requisitos do edital e seus anexos, examinará a aceitabilidade quanto aos preços apresentados e procederá à classificação daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento)**, relativamente ao menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.2 Para fins do que dispõe o art. 48, II, da Lei 8. 666/93, à Pregoeiro poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.

10.3- Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais nas condições do item 1, à Pregoeiro classificará as melhores propostas, **até o máximo de 03 (três)**, neste número já incluído a de **menor preço por item**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

10.4- Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio

10.5- Caso não se realizem lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta de **menor preço**, as exigências do Edital e ainda, o preço estimado para a contratação, à Pregoeiro negociará diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

10.7 Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério do menor preço.

10.8 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital.

10.9 Sendo aceitável a oferta, será verificado as condições habilitatórias da proponente. Se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

não aceitável, à Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.

10.10 Ocorrendo a hipótese do subitem 10.9 será lícito à Pregoeiro negociar diretamente com a proponente subsequente para obtenção de melhor preço.

10.11 Ainda durante a sessão pública do Pregão, a licitante declarada vencedora deverá readequar seu preço, com as modificações necessárias para sua adaptação ao novo preço proposto, se for o caso.

10.12 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10.13 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.14 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.14.1- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.14.2 – Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 10.14.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.14.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.14.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.14.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 10. 14.1, o objeto licitado será adjudicado a favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.15 O disposto no subitem 10.14.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.16 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, caso a situação se enquadre na forma do subitem 10.14.1, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

pena de preclusão.

10.17 Será desclassificada a proposta que:

10.17.1 Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

10.17.2- Apresente preço simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos d e mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.17.3 Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;

10.17.4- Não se referir à integralidade do objeto.

10.18 Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.19 À Pregoeiro poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.20 As propostas que omitirem o prazo de validade previsto neste instrumento convocatório serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

10.21 Caso a Pregoeiro perceba qualquer indício de conluio entre os licitantes, para que os itens sejam divididos entre eles, a sessão será suspensa e a ata encaminhada a autoridade competente para as devidas providencias legais.

XI – DA HABILITAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA

11.1 Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenadas as propostas, imediatamente será aberto pelo Pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da licitante detentora do menor preço, realizando-se a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

11.2 – Concluída a avaliação da habilitação o licitante, caso atenda a todos os requisitos estabelecidos, será declarado vencedor do certame, caso contrário será aberto o envelope do segundo colocado, assim sucessivamente até encontrar um habilitado.

11.3 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo PREGOEIRO, Equipe de Apoio e pelos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

XII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, especialmente seu artigo 15, além de toda legislação correlata, inclusive o Decreto Municipal, que institui o Registro de Preços no Município;

12.2 A existência de preços registrados não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, de efetivar as contratações por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao compromissário fornecedor à preferência em igualdade de condições:

12.3 O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar os serviços através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente, e o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese o compromissário prestador de serviço terá assegurado seu direito à contratação;

12.4 É vedada a aquisição/serviços por valor igual ou superior ao preço registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de fornecimento dos produtos/serviços do compromissário fornecedor/prestador de serviços.

12.5 Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado entre a Administração e o vencedor a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO XI) e, conforme o caso, o CONTRATO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO, ao qual se aplicam as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata;

12.6 Uma vez assinado(s) o(s) instrumento(s), a Administração poderá convocar o compromissário a prestar os respectivos serviços, na forma e condições fixadas no presente Edital e no(s) instrumento(s) referido(s);

12.7 O aperfeiçoamento do Compromisso de prestação de serviços será feito, se for o caso, mediante contrato a ele acessório denominado Ordem de Serviço ou através de instrumento equivalente.

XIII - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologada a presente licitação, a Administração lavrará o documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - **Anexo XI**, antecedente ao Contrato de Compromisso de Serviço, se for o caso, que conterá o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

- A) número da licitação e do procedimento administrativo e sua modalidade;
- B) órgãos e unidades integrantes do registro;
- C) qualificação do detentor do registro e seu representante legal;
- D) descrição dos itens vencidos e seu preço, em consonância com os dispositivos já declinados neste instrumento;
- E) prazos de entrega pactuados.

Parágrafo único: A Ata de Registro de Preços será lavrada em três vias, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, a outra entregue ao detentor do Registro de Preços e a outra devidamente arquivada na Procuradoria Jurídica do Município.

XIV – DOS RECURSOS

14.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados após a lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados à Pregoeiro e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus - MG, em 03 (três) dias úteis, no horário de 09 às 12 horas ou de 13 às 17 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência.

14.5 - O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

14.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

14.7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a manifestação de intenção de interposição dos mesmos, sem que tenha havido manifestação dos licitantes, à Pregoeiro devolverá, aos licitantes julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda em até 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas e diário de medições, à vista da declaração da efetiva prestação do serviço, observando-se ainda:

15.1.1. - A Secretaria Municipal solicitante, terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal para se pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados pela Secretaria da Fazenda em até 10 (dez) dias após o aceite;

15.1.2 - Se a nota fiscal for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus - MG do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

15.1.3 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de algum serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.

15.2 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

XVI – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

16.1 - A prestação do serviço objeto desta licitação será conforme a cada Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante e de acordo com as necessidades.

16.2 - O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de 10 dias a contar do recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

16.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus - MG, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado.

16.3 - O recebimento definitivo será feito após a verificação dos serviços prestados e da qualidade pelos responsáveis da Prefeitura, que lavrará termo assinado e aporá no termo "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com edital e aceito definitivamente.

16.4 - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto

16.5 - Fica a empresa vencedora do processo licitatório desclassificada e/ou o processo cancelado se for constatada alguma irregularidade na prestação do serviço objeto licitado.

16.6 - A licitante vencedora se sujeita, em qualquer época, a demonstrar sua capacidade de prestação de serviços.

XVI – DAS SANÇÕES

16.1 - A recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do ajustado, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo **MUNICÍPIO**:

16.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2 - multas;

16.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar;

16.1.4 - indenização ao **MUNICÍPIO** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

16.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16.2 - A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato

16.3 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

16.3.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

16.3.1.1 - Retardarem ou prejudicarem a execução do pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

16.3.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

16.3.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

16.3.1.4 - Não mantiverem a proposta ofertada.

16.3.1.5 - Caso a Pregoeiro perceba qualquer indício de conluio entre os licitantes, para que os itens sejam divididos entre eles, a sessão será suspensa e a ata encaminhada a autoridade competente para as devidas providencias legais.

VII - DA REVISÃO DE PREÇOS

17.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

17.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custo comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

17.3 A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de documentos.

17.3.1 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

XVIII – DA DOTAÇÃO

18.1- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no procedimento pelo setor competente do Município de Córrego do Bom Jesus – MG.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O setor competente para autorizar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto desta licitação, será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 O Município, através do solicitante, reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

XX – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1-O contrato conterá cláusula de rescisão, que poderá ser judicial ou extrajudicial, podendo esta ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X II e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93.

20.2 Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.3 Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindido sempre que a contratada agir dolosamente.

20.4 O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da lei 8.666/93.

XX I LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

21.1 - O edital está disponível no departamento de compras e licitações, na Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus - MG, horário de 8h as 17h, de segunda a sexta-feira, ou no site www.corregodobomjesus.mg.gov.br

XXII– DAS DEMAIS CONDIÇÕES

22.1 Os interessados na presente licitação poderão tirar cópia do Edital no Departamento Licitação desta Prefeitura, nos dias úteis, das 8:00h às 17:00h, no site www.corregodobomjesus.mg.gov.br ou solicitar através do e-mail: compras@corregodobomjesus.mg.gov.br.

22.2 É facultado à Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.4 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

22.5 - Uma vez incluído no procedimento licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de documentos de licitantes que tenham sua "Proposta Comercial" desclassificada ou não vençam nenhum item licitado.

22.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, à Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.7 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.8- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

22.9 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, e, posteriormente, deverão ser enviados o Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

22.10 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

22.11- A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.12- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

22.13- O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

propostas ou para sua abertura.

22.14- As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito, **até 02(dois dias uteis antes da abertura dos envelopes)**, para o Departamento e Licitação, na sede da Prefeitura, no horário das 8 às 17 horas, **sob pena de não acolhimento.**

22.15- Fica eleito o foro da Comarca de Córrego do Bom Jesus/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

22.16- Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Córrego do Bom Jesus, 23 de novembro de 2022.

REINALDO ALVES TANIKAVA
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de Empresas Especializadas para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Manutenção, Conservação, Reparação e Pintura em Prédios e Praças do Município, conforme solicitação da secretaria de Obras.

2 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Poderão participar do presente Registro de Preços empresas com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Córrego do Bom Jesus, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários para obras de pequeno porte, manutenção de edificações públicas e infraestrutura urbana do Município. Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus não possui em seu quadro, pessoal suficiente para atender as demandas existentes, tornando de extrema necessidade o sistema de Registro de Preços para contratação de mão de obra. Justifica-se, portanto, a contratação de empresa para prestação dos serviços, a necessidade de realização de manutenção nas edificações públicas, de melhoria da infraestrutura urbana e de obras de pequeno porte, realizada por profissionais capacitados, eficientes e eficazes, que suprirão as demandas existentes das edificações e infraestrutura urbana do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

4 QUANTITATIVO ESTIMADO E VALORES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Base	Tabela SINAPI SET/2022						
Preço Base: BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)							
BDI	25,55%						
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO S/ BDI	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL
SINAPI	88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	7000	Hora	R\$ 16,58	R\$ 20,82	R\$ 145.713,33
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	7000	Hora	R\$ 22,37	R\$ 28,09	R\$ 196.598,75
SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	5000	Hora	R\$ 23,43	R\$ 29,42	R\$ 147.081,83
SINAPI	100301	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2000	Hora	R\$ 19,14	R\$ 24,03	R\$ 48.060,54
SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1000	Hora	R\$ 22,12	R\$ 27,77	R\$ 27.771,66
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	500	Hora	R\$ 22,61	R\$ 28,39	R\$ 14.193,43
SINAPI	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	800	Hora	R\$ 21,76	R\$ 27,32	R\$ 21.855,74
SINAPI	88269	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1000	Hora	R\$ 22,74	R\$ 28,55	R\$ 28.550,07
SINAPI	88273	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2000	Hora	R\$ 22,18	R\$ 27,85	R\$ 55.693,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

SINAPI	88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	600	Hora	R\$ 18,01	R\$ 22,61	R\$ 13.566,93
SINAPI	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1200	Hora	R\$ 19,86	R\$ 24,93	R\$ 29.921,08
SINAPI	88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1500	Hora	R\$ 21,89	R\$ 27,48	R\$ 41.224,34
SINAPI	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	3000	Hora	R\$ 16,12	R\$ 20,24	R\$ 60.715,98
SINAPI	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	3000	Hora	R\$ 17,27	R\$ 21,68	R\$ 65.047,46

5 MEMORIAL DESCRITIVO

Este documento tem por objetivo nortear as ações e especificar os serviços referentes ao Termo de Referência para prestação dos serviços visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus.

Os índices de produtividade para composição de preço por unidade, foram referenciados na composição analítica de preço Sinapi e serão considerados para levantamento de custos e fiscalização.

Se necessário, a CONTRATANTE fornecerá Projeto Específico, o qual deverá estar em conformidade com a execução do serviço.

O presente memorial descritivo de procedimentos estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução de serviços em questão, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos serviços e constituirão parte integrante da Ata de Registro de Preços, conforme função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

5.1 Pedreiro

Realiza trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.

Descrição de atividades típicas da função: Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos cerâmicos ou em concreto, para construir e fazer reparos;

Execução de passeios e meio-fio em concreto nas ruas;

Revestir as paredes, muros, fachadas ou espalas com chapisco, reboco, emboço, gesso ou material similar;

Estudar os projetos propostos, avaliando as características da obra, estudando qual a melhor maneira de realizar o trabalho proposto;

Realizar as misturas com as devidas quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarías, tijolos, ladrilhos e materiais afins;

Construir alicerces, muros, arrimos e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicada e unindo-os com argamassa;

Rebocar as estruturas construídas após execução de chapisco, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas;

Realizar as construções de "bocas de lobo", calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras;

Executar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, quadras, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros;

Realizar a limpeza e organização do ambiente de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

Executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo superior imediato;

Controlar o nível e o prumo das obras em geral;

5.2 Ajudante de Pedreiro

Descrição de atividades típicas da função:

Executar tarefas auxiliares no canteiro de obras: escavar valas, transportar ou misturar materiais, arrumar e limpar obras e montar e desmontar armações, e observando as ordens, para auxiliar a construção ou reforma de prédios ou da infraestrutura do Município;

Deverá manter as instalações do canteiro limpas e organizada.

O auxiliar deverá realizar a mistura para argamassa, transportar carrinhos com massa.

Realizar cortes em alvenarias de forma manual (utilizando ponteira e marreta) ou de forma mecânica (utilizando martelo ou outros equipamentos).

5.3 Pintor

Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas.

Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas;

Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas;

Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;

Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

Executar serviços de pintura em parede, portões, móveis, pisos e outras superfícies;

Limpar e preparar superfícies a serem pintadas;

Raspar chão com máquina própria e aplicar selador acrílico;

Retocar falhas e emendas nas superfícies a fim de corrigir defeitos e de facilitar a aderência da tinta;

Preparar o material de pintura para obter a cor e a qualidade especificada;

Lixamento de paredes para aplicação de pintura;

Aplicação de massa acrílica ou PVA, inclui lixamento;

Aplicar fundo selador em paredes internas e externas;

Informar ao responsável imediato falhas e irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa.

5.4 Ajudante de pintor

Auxiliar o pintor nas tarefas correlatas a sua função.

5.5 Gesseiro

-Reparar as partes danificadas de paredes e teto de gesso;

-Recompor placas, peças e superfícies de gesso;

-Executar rebaixos, esquadrejamento e aparelhagem em paredes e teto de gesso;

-Revestir tetos e paredes e rebaixa tetos com placas de painéis e gesso;

-Realiza decorações com peças de gesso e montar paredes divisórias com Drywall Placa de Gesso Comum, Gesso Acartonado, Forro Mineral, Forro de PVC e Forro Estruturado

-Executar outras tarefas correlatas

5.6 Carpinteiro

- Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

- Construir, encaixar e manter no local das obras, armações de madeira dos edifícios e das obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins.
- Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões.
- Construir formas de madeira para concretagem.
- Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas.
- Aferir ferramentas de corte.
- Pode especializar-se em determinado tipo de trabalho de obras a ser designado de acordo com a especialização.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

5.7 Eletricista

Montar, ajustar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos e, tais como motores, dínamos, instrumentos, aparelhos transmissores e receptores de sinais, aparelhos eletro-doméstico, computadores e equipamentos auxiliares e aparelhos de controle e regulação de corrente. Montar e manter instalações elétricas em pleno funcionamento.

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

5.8 Encanador

Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico e não metálico de alta e baixa pressão para condução de ar, água, gás, vapor, esgoto, soluções químicas e outros fluídos em edifícios, laboratórios e outros locais.

Analisar o trabalho a ser executado consultando desenhos, esquemas especificações e outras informações; Instalar louça sanitária, condutores, caixa d'água, chuveiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

ferragens e outros componentes de instalações hidráulicas; montar e instalar registros e outros acessórios de tubulações; executar manutenção de instalações; testar canalizações para assegurar a vedação e funcionamento de todo o sistema; manter todo o sistema inerente a sua responsabilidade em condições normais de funcionamento; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

5.9 Marceneiro

- Confeccionar e reparar móveis e peças e dar-lhes o acabamento requerido, utilizando equipamento adequado e guiando-se por desenhos e especificações.
- Analisar a peça a ser fabricada consultando os desenhos, modelos, especificações ou outras instruções.
- Trabalhar a madeira riscando, cortando, torneando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas.
- Armar partes da madeira trabalhada, encaixando-as e prendendo-as com material adequado.
- Pintar, envernizar ou encerar as peças e móveis confeccionados.
- Colocar ferragens como dobradiças, puxadores e outros nas peças e móveis montados.
- Afiar as ferramentas de corte e dar manutenção periódica ao maquinário.
- Pode especializar-se na confecção de determinados tipos de peças ou móveis de madeira a ser designado de acordo com a especialização.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

5.10 Vidraceiro

- Cortar, montar e instalar vidros e espelhos em portas, janelas, divisórias, vitrines, prateleiras, móveis e veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

- Selecionar o vidro, baseando-se nas dimensões e tipos requeridos, para ajustá-los ao local de colocação.
- Efetuar a traçagem e o corte de peças de vidros.
- Efetuar a limpeza dos encaixes e os procedimentos necessários para a fixação de peças de vidro.
- Montar peças de vidro em encaixes e dar o acabamento necessário ao trabalho.
- Fixar vidros em quadros de madeira, pregando molduras em seu contorno.
- Polir as bordas das chapas de vidro.
- Aplicar massa de vidro para fixação das chapas.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

5.11 Jardineiro

- Executar sob supervisão imediata, serviços de ajardinamento, conservação e limpeza.
- Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento.
- Preparar as sementes.
- Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem.
- Requisitar o material necessário ao trabalho.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

5.12 Telhadista

- Reformar, construir e instalar telhados.
- Limpar calhas e dutos e aplica manta asfáltica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

6 DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os equipamentos de proteção individual (EPI) e objetos de uso pessoal necessários à prestação dos serviços objeto do presente Termo são de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).

A empresa deverá disponibilizar ferramentas manuais e elétricas que sejam necessárias a plena execução dos serviços.

7 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, no momento da contratação dos serviços.

8 – RESPONSABILIDADES TÉCNICAS DA CONTRATADA:

8.1 Utilizar profissionais capacitados.

8.2 Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto.

8.3 Arcar com Salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas aos serviços contratados.

8.4 Orientar-se pelas normas administrativas da PREFEITURA MUNICIPAL pertinentes à realização dos trabalhos.

8.5 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.

8.6 Reparar, remover ou substituir, total ou parcialmente, serviços em que se verifique vícios ou defeitos.

8.7 Providenciar prazo mínimo e zelo para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

8.8 Providenciar imediatamente a substituição ou designar empregado seu para cobrir eventuais ausências, ocorridas devido às férias ou licenças, sem qualquer acréscimo ao preço contratado.

8.9 Qualquer substituição, em decorrência de vícios apresentados nos produtos ou serviços, não gerará ônus extra ou acréscimo do preço contratado, independentemente do motivo.

8.10 Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

9.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

9.3 Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

10 - DO PRAZO

A presente contratação terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses em conformidade com o previsto na legislação vigente.

11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

DEMONSTRATIVO DO BDI

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)

DISCRICÃO DAS PARCELAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		INCIDÊNCIA
	SIGLA	ISS = 3%	
CUSTO DIRETO	CD	100,000 %	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,90 %	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S e G	0,32 %	CD
RISCO	R	0,58 %	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,05 %	CD
LUCRO + REMUNERAÇÃO	L	7,29 %	CD
IMPOSTOS – COFINS 3,00 % - PIS 0,65%	I	3,65 %	
DETALHAMENTO DOS IMPOSTOS			
ISS	ISS	1,35 %	PV
PIS	PIS	0,65 %	PV
COFINS	COFINS	3,0 %	PV
CPRB	INSS	4,50 %	PV
FÓRMULA DO BDI			
$BDI = \{ (1 + (AC + S + R + G)(1 + DF) \times (1 + L) / 1 - (I + CPRB) \} - 1$			
BDI = 25,55 %			

Alan Jorge Ribeiro de Alvarenga

Elzio José de Alencar

Secretário Municipal de Obras

Engenheiro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2022

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ CEP: _____ CNPJ/CPF: _____

Fone: _____ Email: _____

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Base	Tabela SINAPI SET/2022						
Preço Base: BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)							
BDI	%						
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO S/ BDI	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL
SINAPI	88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	7000	Hora			
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	7000	Hora			
SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	5000	Hora			
SINAPI	100301	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2000	Hora			
SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1000	Hora			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	500	Hora			
SINAPI	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	800	Hora			
SINAPI	88269	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1000	Hora			
SINAPI	88273	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2000	Hora			
SINAPI	88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	600	Hora			
SINAPI	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1200	Hora			
SINAPI	88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1500	Hora			
SINAPI	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	3000	Hora			
SINAPI	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	3000	Hora			

Ofertamos o valor global de R\$.....
(.....) conforme planilha de serviços e custos acima.

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

(prazo mínimo: 60 (sessenta) dias após abertura do envelope)

Prazo de Execução:

12 (doze) meses, nos termos da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

DECLARAÇÕES:

- Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas;
- Declaramos estar cientes e concordamos com as exigências mínimas apresentadas no Edital;
- Declaramos que a presente proposta não sofrerá qualquer reajuste até a data do adimplemento do objeto;

Condições de pagamento:

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura e medições e seu respectivo aceite.

...../...../2022

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, _____ (identificação da empresa, CNPJ, endereço) por seu representante legal abaixo assinado, CREDENCIA o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____

_____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, conferindo-lhe poderes para representá-la perante a prefeitura de Córrego do Bom Jesus/MG na sessão pública do **Pregão nº 094/2022** – o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, de _____ de 2022

(Nome do Representante Legal – Cargo)

APRESENTAR PARA PREGOEIRO NO CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ/CGC/MF ou CPF sob o nº....., com sede ou endereço em....., na Rua/Av., nº....., na qualidade de participante da licitação modalidade Pregão, de nº, instaurado pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus - MG, DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório. Por ser verdade, firma a presente declaração.

..... de de

Assinatura do representante legal da empresa ou pessoa física

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES JUNTO COM CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL 094/2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO
BOM JESUS - MG

A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL),
CNPJ.....

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

.....de...../2022

Assinatura do representante legal da empresa

(DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE DE DOCUMENTOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2022

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de

Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

COLOCAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)

NO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATORIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(A SER ENTREGUE EM SEPARADO DOS ENVELOPES, JUNTO COM O CREDENCIAMENTO)

A empresa.....inscrita no CNPJ nºestabelecida na.....DECLARA, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e artigo 34 da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Assinatura do Responsável da Empresa

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES JUNTO COM CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

ANEXO IX

MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE/2022

PREGÃO Nº 0xx/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Córrego do Bom Jesus/MG – Poder Executivo, localizada na Rua Doze de Dezembro Nº. 164, Centro, Córrego do Bom Jesus, MG, CEP 37.600-000, o Prefeito Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG, nos termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, pelo Decreto Municipal Nº. 090/2018 e demais normas legais e administrativas em vigor, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 094/2022, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes no edital, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pelo licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, com a empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede administrativa....., representada por.....estado civil....., profissão....., endereço, portador(a) do RG.....e CPF.....,cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº..... Pregão Presencial nº....., adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

Registro de preço para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção, conservação, reparação e pintura em prédios, praças, guias, sarjetas e próprios do município, bem como os imóveis locados, com fornecimento de mão de obras, materiais, equipamentos, conforme especificações deste Edital e de seu Anexo I.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção, conservação, reparação e pintura em prédios, praças e próprios do município, bem como os imóveis locados, com fornecimento de mão de obras, materiais, equipamentos, conforme especificações deste Edital e de seu Anexo I e II, que são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. APRESENTAÇÃO: o serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus - MG, nas quantidades solicitadas nas ordens de serviços e de acordo com as normas da ABNT.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus - MG não será obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o serviço referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestação dos respectivos serviços pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus - MG.

3.1.1. O preço total está fixado em R\$(.....).

3.1.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

.....
.....
.....

3.2. Em cada Prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO.

4.1. O(s) contrato(s) de prestação de serviços decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços será(ã)o formalizado(s) com o recebimento da requisição pela detentora.

4.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Se a qualidade do serviço não corresponder às especificações técnicas exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a detentora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, para readequação do serviço aos padrões técnicos e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

qualidade em acordo com as especificações contempladas nesta Ata e no Processo que integral que a origina.

4.4. Cada serviço deverá ser efetuado mediante Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviço solicitada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e emitida pelo setor de compras, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local de realização dos serviços em Planilha de Atividades e Quantidades, preços unitários e total, em pleno acordo com a proposta registrada e devidamente aprovada pelo RT da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus - MG.

4.5. A Nota Fiscal será sempre, obrigatoriamente, emitida na modalidade eletrônica.

4.6. A empresa detentora desta Ata, contratada, quando do recebimento de Ordem de Compras ou Ordem de Serviço enviada pelo setor de compras, deverá colocar, na cópia que necessariamente acompanhar Nota Fiscal, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem a recebeu.

4.7 Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada terá o prazo de cinco dias para início dos serviços, sob pena das aplicações das penalidades cabíveis.

4.8. Refazer em, no máximo, 72 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

4.9. A PRESTADORA DE SERVIÇO não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais/serviços após o seu recebimento.

4.10. A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

4.11. O serviço desta licitação deverá ser prestado de acordo com a discriminação constante no Edital, seus anexos e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor de Compras ou outro Setor por esse expressamente autorizado, não sendo admitida a troca de unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

4.12. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva do prestador de serviço.

4.13. A PRESTADORA DE SERVIÇO não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da Prefeitura, o qual, caso haja, será dado por escrito.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Obras Públicas e as medições realizadas, de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG, obedecendo ao descrito abaixo:

5.2. Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à PRESTADORA DE SERVIÇO, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS e medições realizadas com aprovação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Obras Públicas. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela PRESTADORA DE SERVIÇO.

5.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

5.4. Nota fiscal/fatura será emitida pela PRESTADORA DE SERVIÇO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.5. Os pagamentos à PRESTADORA DE SERVIÇO somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que será comprovada por meio do atestado de inspeção dos serviços a ser expedido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Obras Públicas.

5.6. As notas fiscais/faturas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal/fatura para mão-de-obra e serviços e outra para peças, acessórios, componentes e materiais, sendo também separadas por secretaria.

5.7. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à PRESTADORA DE SERVIÇO para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da prestadora de serviço.

5.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a prestadora de serviço dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.11. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação de cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

CLÁUSULA VI – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada contratação.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Os contratos de prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

7.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fax ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega/prestação de serviço, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4. A empresa prestadora de serviço, quando do recebimento de ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.6. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste instrumento, não caberá ao ÓRGÃO GESTOR qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, frete, taxas, cabendo todos os ônus de tais encargos ao PRESTADOR DE SERVIÇO que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

7.7. O PRESTADOR DE SERVIÇO assumirá automaticamente, ao firmar o registro, a responsabilidade, exclusiva, por danos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo nos atos praticados oriundos do presente instrumento.

7.8. O PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da Prefeitura, o qual, caso haja, será dado por escrito.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

8.1. Realizar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital.

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Córrego do Bom Jesus/MG referente às condições firmadas na presente Ata.

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

8.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

8.5. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.6. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Córrego do Bom Jesus/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo ÓRGÃO GESTOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

- 8.7.** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 8.8.** Comparecer à sede do MUNICÍPIO, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 8.9.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 8.10.** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do ÓRGÃO GESTOR;
- 8.11.** Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 8.12.** Indicar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município ou Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- 8.13.** Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do ÓRGÃO GESTOR, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Córrego do Bom Jesus/MG a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para prestação de serviços de um ou mais itens, objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
- 9.2.** O Município de Córrego do Bom Jesus/MG avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.
- 9.3.** Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município de Córrego do Bom Jesus/MG negociará com o prestador sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

9.3.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o prestador ficará exonerado da aplicação de penalidade.

9.3.2. Cancelados os registros, o Município de Córrego do Bom Jesus/MG poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

9.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Córrego do Bom Jesus/MG procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o Recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Córrego do Bom Jesus/MG.

9.5. A Secretaria atuará como fiscalizadora da execução do objeto contratual.

9.6. A Secretaria, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

9.7. A PRESTADORA DE SERVIÇOS é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Transportes.

9.8. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata/Termo de Referência.

9.9. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

10.1. São condições gerais da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

I. A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da PRESTADORA DE SERVIÇOS designadas para a execução do objeto, sendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA XI – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

11.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela PRESTADORA DE SERVIÇO, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a PRESTADORA DE SERVIÇO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

ou judiciais tomadas pela PRESTADORA DE SERVIÇO não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

11.1.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela PRESTADORA DE SERVIÇO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da PRESTADORA DE SERVIÇO;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

12.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus - MG;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XIII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

13.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIV – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O produto objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.2. A cada prestação de serviços, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.2.. Pela Administração, quando:

15.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.2.2. A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

15.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.2.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.2.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.2.7.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

15.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XVI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

16.1. A contratação dos serviços da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus - MG

16.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2022 – 2024

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Córrego do Bom Jesus/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Córrego do Bom Jesus/MG, _____ de _____ de 2022

Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus

Detentora da Ata

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Representante

CPF

(Contratada)

Testemunha 1

Testemunha 2

Assinatura

Nome

CPF

Assinatura

Nome

CPF